



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.114 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

CONVALIDA A CA Nº IN033116, CANCELA A CA Nº IN033116 E EXPEDE NOVA CERTIDÃO AMBIENTAL.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 05/09/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.11941/2014, referente à Certidão Ambiental – CA nº IN033116 do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para a Faixa Marginal de Proteção – FMP do Rio Cônego, do Rio Caledônia e da nascente, Município de Nova Friburgo,
- a solicitação da Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILAM/INEA, de 30/08/2017, requisitando a convalidação da Certidão Ambiental concedida pelo INEA,
- que a Administração Pública tem o poder/dever de rever seus atos quando eivados de vício de legalidade, conforme disposto no art.51 da Lei Estadual nº 5.427/2009 (Lei de Processo Administrativo) e Súmula 473 do STF,
- que o vício identificado na competência para a concessão da Certidão Ambiental é saneável, portanto, cabível curar o defeito e salvar a sua juridicidade, tornando o ato legal, por meio de sua convalidação,

DELIBERA:

Art. 1º – Convalidar os termos da Certidão Ambiental nº IN033116, uma vez que foi identificado o equívoco relacionado à competência para sua expedição.

Parágrafo Único – Os efeitos desta ratificação retroagem ao momento em que foi praticado o ato originário, equivalente à data de concessão da Certidão Ambiental.

Art. 2º – Cancelar a Certidão Ambiental – CA nº IN033116 do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para a Faixa Marginal de Proteção – FMP do Rio Cônego, do Rio Caledônia e da nascente, Município de Nova Friburgo.

Art. 3º – Expedir nova Certidão Ambiental para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente